



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2013, REFERENTE AO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013.

33
Edição 2517
15/11/2013
B7

DAS PARTES CONTRATANTES:

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, Edimar de Freitas Alboneti, brasileiro, casado, portador do RG. 6.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, 423, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e **ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº - 00.767.919/0001- 05, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 404, centro, CEP 80060-020, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Luiz Cláudio Kogut, RG. 3.162.251-4/PR, CPF-/MF nº 456.452.809-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Schwartz, nº 40, Bairro Parolin, CEP-80220-130, Curitiba, Paraná.

OBJETO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, Prestação de Serviços de: Análise financeira da época de existência do Regime Próprio de Previdência de Barra do Jacaré;
Apuração e correção de valores de contribuições e benefícios pagos;
Apresentação de um relatório de Auditoria detalhado;
Uma visita técnica para levantamento de dados.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. A CONTRATADA, se responsabilizará pela conclusão dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, sem nenhuma despesas estranhas as da proposta de preços, cumprindo todas as obrigações de contrato com relação ao objeto da Dispensa de Licitação nº 017/2013, em conformidade com a Lei 8.666/93 e complementações posteriores.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, em cumprir todas obrigações de contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e complementações posteriores.

DA MULTA

Cláusula 4ª. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 5ª. Se, no prazo estipulado os serviços não forem executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogações em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula 7ª. DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal.

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Contas Dotação
2013	000390

§ 2º. A fatura ou nota fiscal, deverá ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado através da Tesouraria do Município, através de depósito em conta bancária da contratada.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal, deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Sede da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

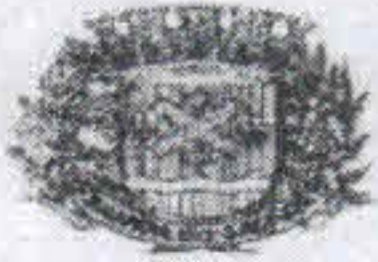
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Caso o objeto apresente algum defeito ou incorreções, a CONTRATADA se responsabilizará pelas correções, troca ou até mesmo refaze-lo para que cumpra-se na sua totalidade.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, e conseqüente publicação, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá -PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 29 de outubro de 2013.




MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE



ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG 5.388.413-0 SSP/PR


Lucieni Regina da Silva
RG 5.703.768-7 SSP/PR